



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 31 DE JULHO DE 2026

MENSAGEM Nº 25

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Contagem,

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 380, de 04 de abril de 2025, e a Lei Complementar nº 69, de 22 de outubro de 2009, para ampliar as finalidades institucionais da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC, compatibilizando-as com suas atividades atuais e inserindo competências necessárias ao seu funcionamento como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).”

A presente proposição decorre da necessidade de adequar o marco legal da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC à realidade de suas atividades institucionais e à evolução do ordenamento jurídico brasileiro em matéria de ciência, tecnologia e inovação nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), e da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

A medida visa conferir plena compatibilidade entre as atribuições legalmente previstas e as ações efetivamente desempenhadas pela Fundação, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e alinhamento com as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico.

A qualificação da FUNEC como ICT representa importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas municipais de educação, pesquisa e inovação, permitindo a ampliação da cooperação institucional com universidades, centros de pesquisa, órgãos públicos, fundações de apoio, empresas e demais instituições nacionais e internacionais, bem como o acesso a programas de fomento, editais públicos e recursos destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico, fortalecendo a capacidade do Município de promover soluções inovadoras para demandas sociais, econômicas e ambientais.



A propositura de alteração das leis complementares 380/2025 e 69/2009 encontra-se alinhada ao Parecer nº 21/2025/PGM/SPC/SUC, segundo o qual a definição das áreas de atuação das fundações municipais depende de lei específica, razão pela qual se mostra necessária as alterações em ambas as Leis vigentes.

A alteração ora proposta preserva integralmente as atribuições já detidas pela FUNEC, inserindo as novas competências relativas à qualificação como ICT sem suprimir ou sobrepor qualquer disposição vigente, de modo a assegurar segurança jurídica na expansão do objeto social da Fundação.

Diante do exposto, e por se tratar de medida de relevante interesse institucional para o Município, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Palácio do Registro, Contagem, aos 31 de julho de 2026.

**RICARDO ROCHA DE
FARIA:01255897600**

Assinado de forma digital por RICARDO
ROCHA DE FARIA:01255897600
Dados: 2026.07.31 14:58:47 -03'00'

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem